



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

Projeto de Resolução nº _____/2022

Institui “o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itabaiana-PB, e da outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Parlamento Jovem de Itabaiana-PB, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A organização e a coordenação geral do Parlamento Jovem são executadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município de Itabaiana-PB a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Parlamento Jovem será constituído por alunos escolhidos através de processo eleitoral organizado e coordenado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em parceria com as escolas participantes.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º Sendo que cada eleito ao parlamento Jovem, será adotado por um Vereador;

§ 3º Qualquer aluno matriculado regularmente no 8º (oitavo) ou 9º (nono) ano do ensino fundamental nas escolas públicas municipais, ou do ensino médio nas escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá se candidatar a “Jovem Vereador”, desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no art. 4º desta Resolução.

§ 4º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no § 2º, do art. 3º desta Resolução, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao Parlamento Jovem por meio de chamamento público.

§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

§ 2º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§ 3º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade.

Art. 5º Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Itabaiana-PB escolherão na forma de eleição ou assembleia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

I – Partido da Agricultura;

II – Partido dos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

III – Partido dos Esportes;

IV – Partido do Meio Ambiente;

V – Partido da Cultura;

VI – Partido da Educação;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

VII – Partido do Emprego;

VIII – Partido da Habitação;

IX – Partido da Saúde;

X – Partido da Juventude;

XI – Partido da Segurança Pública.

Art. 6º A eleição e a legislatura do Parlamento Jovem são anuais, obedecendo ao Cronograma previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 3 (três) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens vereadores titulares e seus respectivos suplentes e a posse dos Jovens Vereadores titulares.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

§ 4º Excepcionalmente no ano da entrada em vigor da presente Lei o Cronograma constante no Anexo I poderá ser alterado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visando a instituição do Parlamento Jovem no mesmo exercício.

Art. 7º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 8º Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido temático.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Resolução:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Requerimento: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

§ 2º Os Requerimentos apresentados e as Indicações e Anteprojeto de Leis aprovados serão encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisará a pertinência das proposições e sendo viável, será levada à Plenário em nome de todos os Vereadores, que discutiram e sendo aprovadas terá o seu devido encaminhamento.

§ 3º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 9º O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Interno discutido e apreciado pelo Plenário do Parlamento Jovem na primeira sessão ocorrida após a publicação da presente Resolução.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

§1º A minuta inicial do Regimento Interno, encaminhada para discussão e apreciação será elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º As omissões do Regimento Interno do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. Para a execução da presente Resolução poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 12. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Márcia Andrea, 07 de outubro de 2022.

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

Anexo I

Cronograma

Março – Convite e escolha das escolas.

Abril – Eleição do partido temático junto à comunidade escolar.

Abril/Maio - Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas.

Maio – Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar.

Junho/Julho – Preparação dos Jovens Vereadores para a posse e participação nas sessões do Parlamento Jovem; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.

Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da mesa diretora; primeira sessão ordinária.

Setembro – Segunda sessão ordinária.

Outubro – Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Novembro – Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

Justificativa ao Projeto de Resolução nº _____/2022

Institui “o Parlamento Jovem no âmbito do Município de Itabaiana-PB, e da outras providências”.

Em um período de grande disputa ideológica e de articulações políticas e econômicas nefastas, percebidas e denunciadas em todo o mundo, é consensual a necessidade de se rever as práticas em todos os níveis da esfera pública.

Até que ponto os partidos políticos conseguem representar as correntes ideológicas? Por que convocar os jovens para essa discussão? Como combater o machismo e o racismo? De que forma a participação política constrói caminhos para a reinvenção das relações sociais? São esses e demais pontos que os jovens poderão ajudar a desenvolver um futuro melhor para o bairro que residem e cidade onde vivem.

A instituição desse espaço de discussão busca viabilizar um ambiente público para a manifestação de ideias, discussões de propostas e fundamentalmente o desenvolvimento do exercício da cidadania pelos estudantes de nosso Município.

Não há dúvida de que a participação dos estudantes é essencial para que possamos discutir e elaborar políticas públicas em conjunto com a juventude.

A instituição do Parlamento Jovem propicia essa interação de uma forma maior. Do ponto de vista do exercício da cidadania, o projeto oportuniza a discussão e a sugestão de ações públicas, possibilitando a aproximação da juventude aos conceitos e da prática política, o que consequentemente gera uma sociedade mais consciente e participativa.

Na prática, o Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município de Itabaiana a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Os estudantes serão escolhidos através de processo eleitoral nas escolas, possibilitando à comunidade escolar a participação no processo democrático de escolha dos seus representantes e dos partidos temáticos constantes na proposta do texto normativo.

O texto do projeto possui os demais elementos que justificam a sua apresentação, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da matéria.

Plenário Vereadora Márcia Andrea, 07 de outubro de 2022.

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador